

JUCESP
10 01 20



JUCESP PROTOCOLO
0.003.903/22-9



EAZYTECH SOLUÇÕES TECNOLÓ

CNPJ/ME Nº 37.540.922/0001-00

NIRE 35236103562

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

(i) **MARCELO BRANDÃO FONSI**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/01/1996, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.465.518-8 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 408.870.238-78, residente e domiciliado na Rua Severino Coelho, nº 118, Jardim Virginia Bianca, CEP 02355-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Marcelo"), único sócio da sociedade empresária limitada denominada **EAZYTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, com sede na Rua Severino Coelho, nº 118, Jardim Virginia Bianca, CEP 02355-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.540.922/0001-00 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o 35236103562 ("Sociedade"), resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as deliberações abaixo descritas:

I. ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

I.1. Inicialmente, resolve o sócio Marcelo, sem quaisquer ressalvas, admitir na Sociedade na qualidade de sócios e administradores os srs: (i) **ARTHUR CHUN KWANG LEE**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/05/1996, empresário, portador do RG nº 43.638.865-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 440.473.238-45, residente e domiciliado na Alameda Bélgica, Casa 88, Alphaville Um, CEP 06474-050, cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Arthur"); (ii) **JOÃO ROBERTO GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/05/1987, empresário, portador do RG nº 41.843.946 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 373.879.428-03, residente e domiciliado na Rua Gastão Madeira, 590, Apartamento 114, Bloco 1, Vila Maria Alta, CEP 02131-080, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("João"); e (iii) **PEDRO LEAL NOCE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 39.923.342 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 891.783.196-68, residente e domiciliado na Rua da Granja Julieta, nº 345, Granja Julieta, CEP 04721-060, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Pedro").

I.2. Os sócios ingressantes, juntamente com Marcelo, deliberam, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, aumentar o capital social da Sociedade que encontra-se nesta data totalmente integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, para R\$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais), ou seja, um aumento efetivo, portanto, de R\$ 6.115,00 (seis mil, cento e quinze reais), mediante a emissão de 6.115 (seis mil, cento e quinze) novas quotas, em tudo idênticas às quotas já existentes.

I.3. As 6.115 (seis mil, cento e quinze) novas quotas são subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

JUCESP
10 01 20

(i) 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma são subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio Arthur mediante pagamento em moeda corrente nacional nesta data;

(ii) 2.667 (duas mil, seiscentas e sessenta e sete) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma são subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio João mediante pagamento em moeda corrente nacional nesta data; e

(iii) 114 (cento e quatorze) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma são subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio Pedro mediante pagamento em moeda corrente nacional nesta data.

I.4. Todos os sócios declaram que anuem com as subscrições de novas quotas deliberadas nos itens acima.

I.5. Diante da deliberação acima, a Cláusula 6ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Cláusula 6ª – O capital social da Sociedade subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais), dividido em 11.115 (onze mil, cento e quinze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
MARCELO BRANDÃO FONSI	5.000	R\$ 5.000,00
ARTHUR CHUN KWANG LEE	3.334	R\$ 3.334,00
JOÃO ROBERTO GOMES JUNIOR	2.667	R\$ 2.667,00
PEDRO LEAL NOCE	114	R\$ 114,00
TOTAL	11.115	R\$ 11.115,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação aplicável."

II. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

II.1. Ato seguinte, os sócios deliberam, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, para atender aos interesses sociais, transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, passando a Sociedade a ser regida de acordo com os termos e condições previstos na Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e suas alterações posteriores. A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade dos seus negócios, ficando expressamente assegurados os direitos de credores e terceiros, sem distinção.

II.2. Em razão da alteração do tipo societário, fica a denominação social da Sociedade alterada para **TALURA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.** ("Companhia").

DUESP
10 01 22

II.3. O capital social da Sociedade subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais), dividido em 11.115 (onze mil, cento e quinze) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido em 11.115 (onze mil cento e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de propriedade dos acionistas conforme quadro acionário que faz parte do presente instrumento na forma de Anexo I.

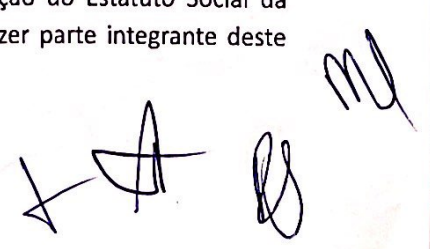
II.4. Em ato sequencial, os agora acionistas deliberaram pela eleição dos membros que irão compor a Diretoria Executiva da Companhia, sendo eleitos: (i) o Sr. **MARCELO BRANDÃO FONSI**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/01/1996, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.465.518-8 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 408.870.238-78, residente e domiciliado na Rua Severino Coelho, nº 118, Jardim Virginia Bianca, CEP 02355-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de "Chief Executive Office" ou simplesmente "CEO"; (ii) o Sr. **ARTHUR CHUN KWANG LEE**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/05/1996, empresário, portador do RG nº 43.638.865-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 440.473.238-45, residente e domiciliado na Alameda Bélgica, Casa 88, Alphaville Um, CEP 06474-050, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de "Chief Marketing Officer" ou simplesmente "CMO"; e (iii) o Sr. **JOÃO ROBERTO GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/05/1987, empresário, portador do RG nº 41.843.946 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 373.879.428-03, residente e domiciliado na Rua Gastão Madeira, 590, Apartamento 114, Bloco 1, Vila Maria Alta, CEP 02131-080, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de "Chief Technology Officer" ou simplesmente "CTO". Os membros eleitos tomam posse imediata dos respectivos cargos para um mandato de 01 (um) ano, mediante a assinatura dos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento, que fazem parte deste instrumento na forma de Anexo II e que seguem como cópia dos termos a serem lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, sendo permitida a reeleição.

II.5. Os membros eleitos no item 2.6 acima declaram expressamente, não estarem impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

II.6. Por fim, os acionistas decidiram pela não instalação do Conselho de Administração neste momento e pela não instalação do Conselho Fiscal.

III. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

III.1. Por fim e, ainda, em decorrência da transformação do tipo societário, foi aprovada pelos acionistas, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, que foi assinado e rubricado pelos presentes e passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de Anexo III.



DUCEAP

10 01 22

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo (SP), 23 de dezembro de 2021.

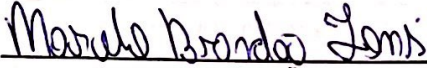
[Espaço deixado em branco propositalmente. Assinaturas na próxima página.]

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner, including a stylized 'A', 'MQ', and a circular mark.

JUCESP
10 01 22

(Esta página de assinaturas é parte integrante da 1ª Alteração do Contrato Social da Eazytech Soluções Tecnológicas Ltda., datada de 23 de dezembro de 2021)

Sócios/Acionistas Presentes:


MARCELO BRANDÃO FONSI


ARTHUR CHUN KWANG LEE


JOÃO ROBERTO GOMES JUNIOR


PEDRO LEAL NOCE


Diretores Eleitos:


MARCELO BRANDÃO FONSI

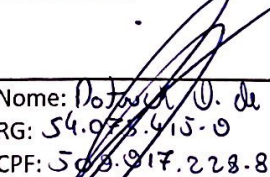

ARTHUR CHUN KWANG LEE

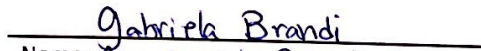

JOÃO ROBERTO GOMES JUNIOR

Visto do Advogado Responsável:

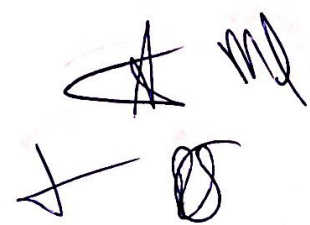

Renato Valeiano Garcia
OAB/SP nº 288.945

Testemunhas:


Nome: Potência D. de Lima Júnior
RG: 54.073.415-0
CPF: 509.917.228-84


Nome: Ana Gabriela Brandi Ferreira Freitas
RG: 54.94.36595
CPF: 473.857.418-35





DUCESP

10 01 22

ANEXO I

TERMO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA TALURA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.


ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	Percentual
MARCELO BRANDÃO FONSI	5.000	44,98%
ARTHUR CHUN KWANG LEE	3.334	30,00%
JOÃO ROBERTO GOMES JUNIOR	2.667	23,99%
PEDRO LEAL NOCE	114	1,03%
TOTAL	11.115	100%

(Handwritten signatures)

DUPLICATA
10 01 22

ANEXO II
TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA TALURA
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

MARCUS GABRIEL COSTA


J
MP
SS

DUCESP
10 01 22

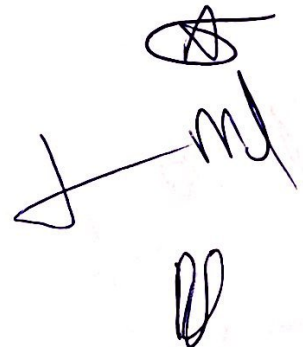
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Neste ato, **MARCELO BRANDÃO FONSI**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/01/1996, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.465.518-8 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 408.870.238-78, residente e domiciliado na Rua Severino Coelho, nº 118, Jardim Virginia Bianca, CEP 02355-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer suas funções, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e toma posse do cargo de "Chief Executive Office" ou simplesmente "CEO" da **TALURA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Severino Coelho, nº 118, Jardim Virginia Bianca, CEP 02355-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.540.922/0001-00, para um mandato de 01 (um) ano, contado da presente data, para o qual foi eleito na 1ª Alteração do Contrato Social, que deliberou pela transformação da sociedade empresária limitada em uma sociedade por ações de capital fechado, realizada nesta data.

São Paulo (SP), 23 de dezembro de 2021.



MARCELO BRANDÃO FONSI



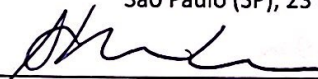
DUCESP

10 01 22

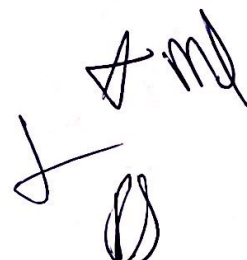
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Neste ato, **ARTHUR CHUN KWANG LEE**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/05/1996, empresário, portador do RG nº 43.638.865-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 440.473.238-45, residente e domiciliado na Alameda Bélgica, Casa 88, Alphaville Um, CEP 06474-050, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer suas funções, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e toma posse do cargo de "**Chief Marketing Officer**" ou simplesmente "**CMO**" da **TALURA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Severino Coelho, nº 118, Jardim Virginia Bianca, CEP 02355-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.540.922/0001-00, para um mandato de 01 (um) ano, contados da presente data, para o qual foi eleito na 1ª Alteração do Contrato Social, que deliberou pela transformação da sociedade empresária limitada em uma sociedade por ações de capital fechado, realizada nesta data.

São Paulo (SP), 23 de dezembro de 2021.



ARTHUR CHUN KWANG LEE

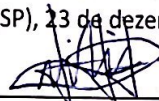


DUCESP
10 01 22

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Neste ato, **JOÃO ROBERTO GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/05/1987, empresário, portador do RG nº 41.843.946 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 373.879.428-03, residente e domiciliado na Rua Gastão Madeira, 590, Apartamento 114, Bloco 1, Vila Maria Alta, CEP 02131-080, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer suas funções, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e toma posse do cargo de "**Chief Technology Officer**" ou simplesmente "**CTO**" da **TALURA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Severino Coelho, nº 118, Jardim Virginia Bianca, CEP 02355-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.540.922/0001-00, para um mandato de 01 (um) ano, contados da presente data, para o qual foi eleito na 1ª Alteração do Contrato Social, que deliberou pela transformação da sociedade empresária limitada em uma sociedade por ações de capital fechado, realizada nesta data.

São Paulo (SP), 23 de dezembro de 2021.



JOÃO ROBERTO GOMES JUNIOR





DUCESP
10 01 22

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TALURA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.
CNPJ/ME Nº 37.540.922/0001-00

Capítulo I
Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º - A sociedade possui a denominação de **TALURA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.** ("Companhia"), sendo uma sociedade por ações de capital fechado e regendo-se pelas cláusulas e condições do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Severino Coelho, nº 118, Jardim Virginia Bianca, CEP 02355-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral ou, se instalado, do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, escritórios, agências e representações em todo território brasileiro.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a intermediação de negócios, mediante plataforma digital via e-commerce.

Artigo 4º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 11.115,00 (onze mil e cento e quinze reais), dividido em 11.115 (onze mil e cento e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Artigo 6º - As transferências de ações da Companhia deverão respeitar os termos e condições previstos no presente Estatuto Social, na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas, caso venha a ser firmado, sob pena de cancelamento da transferência realizada.

Artigo 7º - A Companhia não declarará ou pagará nenhum dividendo aos acionistas caso o capital social não se encontre totalmente integralizado.

Artigo 8º - O capital social será modificado por deliberação da Assembleia Geral, que poderá, também, criar novas espécies, classes e formas de ações.

Artigo 9º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. O exercício do direito de preferência deverá ser exercido dentro de no mínimo 30 (trinta) dias a partir da publicação em jornal de grande circulação, da convocação aos acionistas para que exerçam esse direito, sendo que nenhuma convocação sobre esse assunto deverá ser publicada caso todas as novas ações sejam

DUCEAP
10 01 22

subscritas por acionistas na proporção de suas participações no momento da assembleia geral que aprovar referido aumento de capital.

Parágrafo único – O Acionista que assinar um boletim de subscrição ficará obrigado a cumprir os prazos nele estipulados, sob pena de se sujeitar ao pagamento do valor devido, corrigido pela variação do IGPM/FGV, apurado entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa moratória de 10%.

Artigo 10 – A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, ou manter controle escritural, em livros próprios, em que constarão todas as mudanças em seu controle acionário. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das Sociedades por Ações, devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais pertinentes em sua convocação, instalação e deliberações.

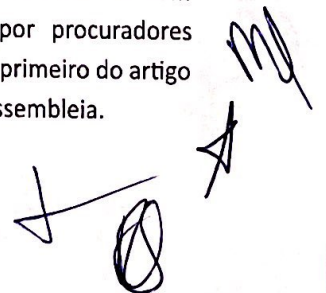
Parágrafo 1º. A convocação deverá ser realizada por acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, se em primeira convocação, ou com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência no caso de segunda convocação, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo 2º. A ordem do dia de qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre detalhar de maneira minimamente satisfatória todos os assuntos sujeitos à deliberação, estando expressamente proibidas referências genéricas, como "outros assuntos".

Parágrafo 3º. Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo sempre que todos os acionistas comparecerem na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo 5º. O quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de acionistas. Os acionistas poderão ser representados por procuradores devidamente munidos de instrumento de mandato, com observância do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, que deverão se identificar ao Presidente da Assembleia.



DUCEAP
10 01 22

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo membro indicado pela maioria do capital social da Companhia. Ao Presidente da mesa caberá escolher outra pessoa para secretariar os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo 7º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 12 - Com exceção das matérias listadas abaixo, que deverão ser aprovadas por no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social total e votante da Companhia em Assembleia Geral, as demais deliberações da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos dos detentores de ações ordinárias presentes (maioria simples) em Assembleia Geral de Acionistas, exceto quando quórum qualificado for exigido por lei:

- (i) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Alteração do objeto social ou denominação social da Companhia;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Companhia e/ou de qualquer das suas Controladas;
- (iv) aumento ou redução de capital da Companhia, suas condições (inclusive o preço de emissão de novas Ações), bem como o ingresso de terceiros no quadro de acionistas;
- (v) Deliberação sobre a distribuições de lucros ou dividendos, em valor inferior ou superior ao dividendo obrigatório, incluindo o valor dos juros sobre capital próprio eventualmente pago no exercício precedente;
- (vi) a aprovação e distribuição dos resultados anuais da Companhia, ou a distribuição de resultados em periodicidade inferior;
- (vii) alteração (e quando for o caso a definição) da política de distribuição de lucros da Talura;
- (viii) a prática de qualquer dos atos previstos neste artigo por qualquer Controlada ou Afiliada da Companhia;
- (ix) operações envolvendo cisão, fusão, incorporação ou incorporação de Ações da Companhia e/ou das suas Controladas, ou qualquer outro tipo de reorganização societária da Companhia e/ou das suas Controladas em ou com outra sociedade;
- (x) transformação da Companhia em outro tipo societário;

J. S. M. A. M.

DUCEAP
10 01 22

- (xi) permuta de Ações da Companhia de qualquer natureza ou recompra de Ações de emissão da Companhia para cancelamento ou para manutenção em tesouraria;
- (xii) emissão, resgate ou venda de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (xiii) A dissolução da Companhia e a nomeação de liquidante; e
- (xiv) aquisição, alienação de, ou a imposição de Gravames sobre, as Ações (inclusive as Ações mantidas em tesouraria), direitos de crédito, participações societárias, bens imóveis ou de bens de propriedade intelectual pela Companhia, de qualquer valor.

Capítulo V Administração

Artigo 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, quando instalado, e por uma Diretoria Executiva, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social e respeitados os termos e condições acordo de acionistas depositado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho de Administração, quando instalado, e os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

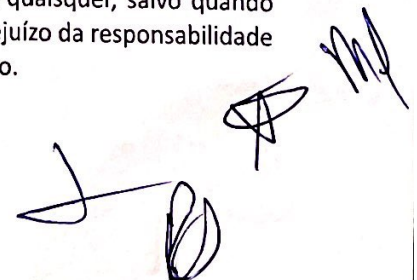
Parágrafo 2º - Quando instalado, o mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 1 (um) ano, podendo haver reeleição, e dos membros da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição.

Parágrafo 3º - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sempre respeitadas as disposições de acordo de acionistas da Companhia. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Parágrafo 4º - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, observados os quóruns estabelecidos neste Estatuto e em acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, conselheiro, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado nos termos do presente Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Capítulo VI



DUBER
10 01 22

Conselho de Administração

Artigo 14 – Quando instalado, o Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, dos quais um será o seu Presidente, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observadas as regras previstas em acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia geral para deliberar a eleição de quantos membros forem necessários para preencher os cargos desocupados, observadas as regras de eleição previstas em acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º - Os conselheiros elegerão o Presidente do Conselho de Administração pelo voto afirmativo da maioria dos conselheiros. Nenhum Conselheiro terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações sociais, observado o disposto em acordo de acionistas da Companhia.

Artigo 15 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, ao menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as atividades sociais assim exigirem.

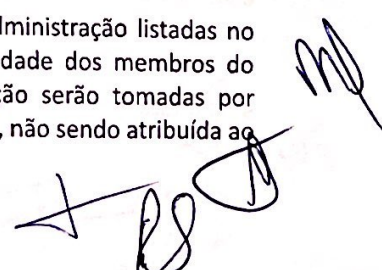
Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia. O presidente da reunião do Conselho de Administração escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração aquele que o representará.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer conselheiro ou membro da Diretoria, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.

Parágrafo 3º - A convocação mencionada no parágrafo acima poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão validamente participar - e serão considerados presentes às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue fisicamente ou por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia aos demais Conselheiros, antes da sua instalação; (ii) participar pessoal ou remotamente (por meio de uma teleconferência ou videoconferência ou qualquer meio de comunicação digital. Para ser assegurada a autenticidade de voto, o Conselheiro deverá entregar, nos 10 (dez) dias seguintes à reunião, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por ele subscrito confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura física ou por meio eletrônico idôneo da correspondente ata de Reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro.

Parágrafo 5º - Com exceção das matérias qualificadas do Conselho de Administração listadas no Artigo 16 abaixo, para as quais será necessária a aprovação da unanimidade dos membros do Conselho de Administração, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo 1 (um) voto para cada membro, não sendo atribuída ao



DUCESP
10 01 22

voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação.

Parágrafo 6º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear por escrito (por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro para representá-lo, devendo votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 7º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 8º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

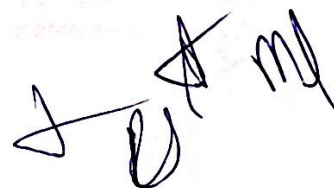
Artigo 16 - Exigirão aprovação unânime do Conselho de Administração, além das demais matérias previstas em Lei, as deliberações sobre os assuntos abaixo relacionados:

- (i) Deliberação sobre a eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como sobre a remuneração dos membros da Diretoria, incluindo-se o valor de *pro-labore* ou salário, bem como de formas de remuneração variável;
- (ii) Deliberação sobre a aprovação ou alteração do plano de negócios ("Plano de Negócios") e dos orçamentos anuais da Companhia;
- (iii) Deliberação sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Companhia e submissão das demonstrações financeiras para Assembleia Geral;
- (iv) Deliberação sobre a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (v) Deliberação sobre a aprovação e alteração das práticas contábeis adotadas pela Companhia;
- (vi) Deliberação sobre a alienação, oneração ou licenciamento exclusivo de Propriedade Intelectual (incluindo Software) ou de ativos da Companhia;



JUCESP
10 01 22

- (vii) Deliberação sobre a alienação ou oneração, pela Companhia, de bens ou direitos superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ressalvada a existência de previsão expressa no Plano de Negócios;
- (viii) Deliberação sobre investimento pela Companhia em montantes superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ressalvada a existência de previsão expressa no respectivo orçamento anual ou no Plano de Negócios;
- (ix) Deliberação sobre a autorização quanto à emissão, pela Companhia, de quaisquer instrumentos de dívida para a captação de recursos em valores superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), deliberando ainda sobre os seus termos e condições, ressalvada a existência de previsão expressa no respectivo orçamento anual ou no Plano de Negócios;
- (x) Deliberação sobre realização de despesas pela Companhia em montantes superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ressalvada a existência de previsão expressa no respectivo orçamento anual ou no Plano de Negócios;
- (xi) Deliberação sobre a distribuição de bônus ou gratificações aos empregados e/ou administradores da Companhia, ressalvada a existência de previsão expressa no respectivo orçamento anual ou no Plano de Negócios;
- (xii) Deliberação sobre a autorização quanto à celebração de quaisquer negócios, acordos ou contratos entre a Companhia e seus Acionistas ou Afiliadas dos Acionistas;
- (xiii) concessão de fianças, avais, ou quaisquer outras espécies de garantias pela Companhia, bem como a assunção de obrigações em favor de terceiros ou a prática de atos com efeitos similares aos previstos neste item;
- (xiv) endividamento ou alavancagem financeira da Companhia ou das suas Controladas, desconto de duplicatas, cessão de recebíveis e/ou quaisquer outras operações financeiras de dívida;
- (xv) Deliberação sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria, para posterior cancelamento ou Transferência, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Acordo ou no Acordo de Investimento;
- (xvi) Concessão de outorga de opção de compra ou subscrição de ações no âmbito de Plano de Opção;
- (xvii) Deliberação sobre a Transferência de ações de emissão da Companhia em tesouraria;



DUCEAP
10 01 22

- (xviii) realização de operações da Companhia com Partes Relacionadas, exceto na hipótese em que uma Parte Relacionada venha a, cumulativamente, (a) ser cliente da Companhia e (b) efetuar os pagamentos conforme padrão praticado pela Talura para demais clientes;
- (xix) Deliberação sobre os critérios de elegibilidade, os valores e outorgas individuais das opções e alocação entre os executivos, funcionários e prestadores de serviços da Companhia, bem como a efetiva entrega de Ações da Companhia, no âmbito do Plano de Opção;
- (xx) a divulgação de informações da Companhia a quaisquer terceiros que não sejam acionistas, ou assessores dos acionistas ou da Companhia, exceto quando tal divulgação integrar o curso normal dos negócios;
- (xxi) abertura, alteração do endereço e encerramento de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao objeto social da Companhia;
- (xxii) contratação de auditores independentes;
- (xxiii) alterações nas políticas, práticas ou princípios contábeis da Companhia;
- (xxiv) A outorga de procuração para a prática de atos superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e
- (xxv) a prática de qualquer dos atos previstos nesta Cláusula por qualquer Controlada ou Afiliada da Companhia.

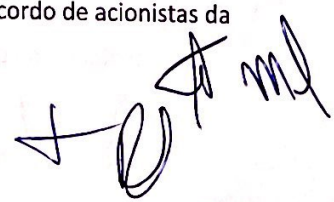
Artigo 17 - É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão de seu interesse.

Artigo 18 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Capítulo VII Diretoria

Artigo 19 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, profissionais de comprovada capacidade e experiência em suas respectivas áreas de atuação e responsabilidade, eleitos por acionistas ou pelo Conselho de Administração, observados os termos e condições previstos em acordo de acionistas da Companhia, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.



DUCEAP
10 01 22

Artigo 20 – Compete à Diretoria Executiva, sempre respeitando as limitações previstas estipuladas na lei no presente Estatuto Social;

- (i) conduzir a administração diária da Companhia;
- (ii) dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o presente Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral e as do Conselho de Administração, se instalado;
- (iii) a contratação de obrigações e/ou assinatura de contratos pela Companhia (ou autorizá-las em nome das subsidiárias, controladas ou afiliadas), conforme os termos previstos no presente Estatuto Social;
- (iv) aprovar a abertura e o fechamento de contas bancárias da Companhia, de suas subsidiárias, controladas ou afiliadas, bem como realizar movimentação destas pela Companhia, observados os termos e condições previstos no presente Estatuto Social;
- (v) nomear procuradores para representar a Companhia ou autorizar a nomeação de procuradores das subsidiárias, controladas ou afiliadas da Companhia, observadas previsões do presente Estatuto Social;
- (vi) emitir e/ou endossar cheques da Companhia ou autorizar a emissão e o endosso de cheques pelas subsidiárias, controladas ou afiliadas da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos no presente Estatuto Social;
- (vii) submeter à Assembleia Geral todos os atos que sejam de competência desse órgão, preparando toda informação necessária para subsidiar a correspondente deliberação;
- (viii) fazer com que as suas deliberações, as da Assembleia Geral e as do Conselho de Administração, se instalado, sejam efetivadas e cumpridas pela Companhia;
- (ix) preparar relatório da administração, demonstrações financeiras e outros documentos cuja apresentação à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, se instalado, seja necessária;
- (x) planejar, programar, executar e coordenar a política financeira da Companhia, além de elaborar e controlar o orçamento da Companhia e o plano de negócios;
- (xi) supervisionar as atividades administrativas econômico-financeiras da Companhia, suas subsidiárias, controladas afiliadas, englobando cumprimento de toda legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- (xii) abrir e encerrar filiais, escritórios, agências e representações no território brasileiro, de acordo com o previsto no plano de negócios e no orçamento anual da Companhia;



JUCESP
10 01 22

- (xiii) submeter à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, se instalado, para aprovação até o 1º dia útil do mês de dezembro de cada ano o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia para o próximo exercício;
- (xiv) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira e planejar e executar as políticas de gestão em sua área de competência;
- (xv) planejar e gerenciar as despesas e os impostos da Companhia; e
- (xvi) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, isoladamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.

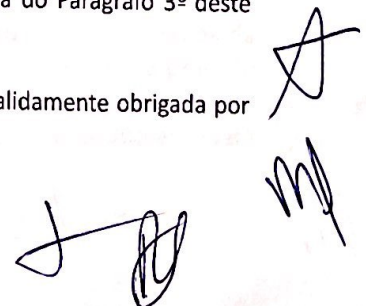
Parágrafo 2º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita aos demais Diretores que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue aos demais Diretores.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º deste Artigo 20 deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 5º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 3º deste Artigo 20.

Artigo 21 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

WUBSP
10 01 22

- (i) de 02 (dois) Diretores, conjuntamente; ou
- (ii) isoladamente por um procurador, com procuração outorgada nos moldes descritos no Parágrafo Único abaixo, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores conjuntamente, e não terão prazo de validade superior a 12 (doze) meses, sendo vedado o seu substabelecimento, com exceção das procurações com poderes "ad judicium", as quais poderão ser concedidas por tempo indeterminado. As procurações conterão uma descrição detalhada dos poderes concedidos aos procuradores da Companhia.

Capítulo VIII Conselho Fiscal

Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Parágrafo 3º. O regimento interno do Conselho Fiscal, que regerá as suas atribuições e deliberações, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral que eleger os seus membros.

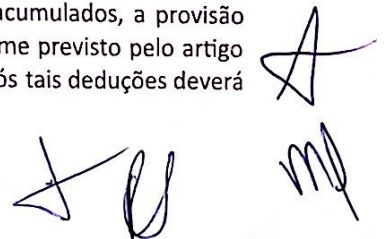
Capítulo IX Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 23 – O exercício social começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial fiscal, que deverão ser discutidas e votadas na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo 1º. Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos.

Parágrafo 2º. Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados na sede da Companhia.

Artigo 24 - Dos resultados do exercício conforme apurado pelas demonstrações financeiras da Companhia, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para Imposto de Renda e o montante a ser destinado a reserva legal, conforme previsto pelo artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. O lucro que porventura se verificar após tais deduções deverá ter seguinte destinação:



DUCESP
10 01 22

- (i) 10% (dez por cento) para o pagamento de dividendos aos acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos 3º e 4º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ii) o restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre destinação desses valores.

Artigo 25 – A Companhia poderá de acordo com a lei, levantar balanços intermediários, bem como pagar dividendos à conta de lucros assim apurados, desde que o pagamento desses lucros seja autorizado pela Assembleia Geral, conforme faculta o artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo X Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 - A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações. Neste caso, compete à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento, nomeação de um ou mais liquidantes, instalação do Conselho Fiscal e determinação da remuneração dos membros do referido Conselho.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 27 – A Sociedade deverá observar eventuais Acordos de Acionistas que venham a ser firmados pelos acionistas e devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 28 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto Social deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

Artigo 29 - Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos ("Controvérsia"), deverão, primeiramente, ser objeto de tentativa de solução amigável.

Artigo 30 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para ações fundadas neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

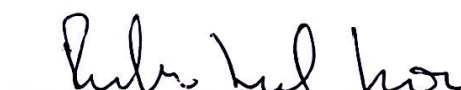
São Paulo (SP), 23 de dezembro de 2021.

Acionistas:


MARCELO BRANDÃO FONSI


ARTHUR CHUN KWANG LEE


JOÃO ROBERTO GOMES JUNIOR


PEDRO LEAL NOCE

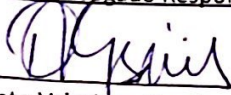






JUCESP
10 01 22

Visto do Advogado Responsável:



Renato Valeriano Garcia
OAB/SP nº 288.945

